



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

## **CIRCULAR**

**N.º 2/ORÇ/2026**

(Provisória)

**DESTINATÁRIOS:** Todos os serviços da administração pública regional.

**ASSUNTO:** **REGISTO DOS COMPROMISSOS E CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS.**

E virtude da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, são divulgadas as instruções relativas à forma de registo e acompanhamento dos compromissos e ao cálculo dos fundos disponíveis. Até à publicação do Diploma que aprova a execução orçamental para o ano de 2026, mantém-se em vigor as regras do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, conforme disposto no artigo 32.º deste Diploma.

### Conteúdo

<b>I — REGRAS GERAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>II — INSTRUÇÕES RELATIVAS À CONTABILIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS.....</b>	<b>3</b>
<b>III — INSTRUÇÕES RELATIVAS À CONTABILIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>IV — FUNDOS DISPONÍVEIS (FD) .....</b>	<b>7</b>
<b>V — REPORTE DE INFORMAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>VI — DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

## I — REGRAS GERAIS

1. Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, *"as entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento"*, sendo que:
  - a) Fundos disponíveis — correspondem a verbas disponíveis a muito curto prazo;
  - b) Compromissos — são as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições (ver alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, na sua redação atual);
  - c) Passivos — são as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos;
  - d) Contas a pagar — correspondem ao subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis;
  - e) Pagamentos em atraso — são as contas a pagar que permaneçam nessa situação **mais de 90 dias** posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.
2. Os **compromissos consideram-se assumidos** quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam:
  - a) A emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;
  - b) Assinatura de contrato, acordo ou protocolo.
3. Os compromissos podem também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas.
4. A autorização para a assunção de compromissos deve ser sempre precedida pela verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012, na sua redação atual e demais legislação, sendo ainda de salientar que, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro:
  - 1- *"(...) as dotações orçamentais [disponíveis] constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...)"* e que:
  - 2- *"(...) nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da RAM, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas (...) as exceções autorizadas por lei."*
  - 3- *"(...) seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia"*.

e que:





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

*“Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis (...)”, conforme n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, na sua redação atual.*

5. Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho “(...) *nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:*
- a) *Verificada a conformidade legal<sup>1</sup> e a regularidade financeira<sup>2</sup> da despesa, nos termos da lei;*
  - b) *Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;*
  - c) *Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.”*
6. O Manual de procedimentos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), elaborado pela Direção-Geral do Orçamento, constitui um instrumento de apoio técnico à aplicação da Lei n.º 8/2012, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pelo que se aplica na íntegra, com as devidas adaptações, a todos os serviços da administração pública regional.

## II — INSTRUÇÕES RELATIVAS À CONTABILIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

7. Nos termos do manual de procedimentos da LCPA, elaborado pela Direção Geral do Orçamento, todos os serviços deverão atender às seguintes regras relativamente ao **registo dos compromissos nos respetivos sistemas informáticos:**
- 7.1. Registo do cabimento — os serviços devem obrigatoriamente cabimentar todas as despesas prováveis, tendo como referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos;
- 7.2. Registo do compromisso — o registo deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, **pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento** para os compromissos conhecidos nessa data (exemplo: com a nota de encomenda, ordem de compra ou documento equivalente);
- 7.3. O registo do compromisso deverá atender à natureza dos mesmos, devendo obedecer às seguintes normas:
- a) Compromissos afetos a despesas “permanentes” ou continuadas, como salários ou vencimentos, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimentos anuais ou plurianuais, transferências para despesas com o pessoal dos SFA, ou outras — o registo deve ser entendido em relação ao consumo de três meses e registados para esse período, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento (ver manual página 14, disponível no endereço eletrónico; <http://www.dgo.pt/execucaoorcament/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx>);

<sup>1</sup> Corresponde à prévia existência de lei ou disposição legal que autorize a despesa.

<sup>2</sup> Depende da inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- b) Compromissos afetos a despesas que não têm carácter permanente (ex: obras de reparação, aquisição de equipamentos, ...), sendo ou não o seu pagamento faseado — o registo deve efetuar-se pela totalidade da despesa do ano. Caso os fundos disponíveis não sejam suficientes para acomodar estes contratos pode ser solicitado o aumento temporário dos fundos disponíveis (art.º 4.º) **antes da assunção** dos compromissos;
- c) Caso esteja em vigor regime transitório, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (vigência do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, em regime duodecimal), a execução do orçamento das despesas deve obedecer ao princípio da utilização por duodécimos, concretizando-se o regime duodecimal através da fixação mensal dos fundos disponíveis.
8. Após o cálculo dos fundos disponíveis, quando o compromisso é assumido, nos termos do capítulo I da presente Circular, é-lhe atribuído um número de compromisso único, sequencial e automático, à medida que o mesmo é registado no sistema informático, independentemente da orgânica a que pertence o serviço, que deverá constar, obrigatoriamente, na nota de encomenda (a emitir automaticamente pelo sistema informático), contrato ou documento equivalente, conforme o estabelecido no artigo 5.º da LCPA. As faturas devem fazer menção ao n.º de compromisso, condição prévia para ser autorizado o pagamento (vd. artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, na sua redação atual).
9. Tendo em vista dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 5.º da LCPA e tendo em conta dificuldades operacionais colocadas por fornecedores, sobretudo em contratos continuados (eletricidade, água, comunicações, ...) as entidades devem enviar aos fornecedores e entidades afins uma comunicação (ofício/email) com indicação dos números de compromisso correspondentes aos fornecimentos em causa.
10. Os serviços não podem assumir nem proceder ao registo dos compromissos sem cumprir com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do capítulo I da presente circular.
11. Sem o número de compromisso o contrato ou as obrigações subjacentes são considerados nulos.
12. Sempre que necessário, o valor do compromisso deve ser retificado de modo a corresponder à despesa realizada.
13. O registo dos compromissos a que se refere o n.º 7.3., alínea a), é prioritário em relação aos demais, seguindo-se, por ordem de prioridades, os encargos de natureza financeira, os encargos plurianuais, as despesas financiadas por fundos europeus e outros encargos.
14. Excetuando o período de vigência do Orçamento em regime duodecimal, os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas conta-correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico.
15. A assunção de compromissos de valor superior a € 500 000,00 e de valor superior a € 750 000,00, no caso do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (ambos os valores com IVA incluído, à taxa legal





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

aplicável), excluindo os compromissos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e dos projetos associados ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M; de 30 de dezembro (ORAM2026), é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças. Para o efeito, os pedidos devem ser acompanhados da seguinte informação:

- a) Caso não respeitem a encargos plurianuais:
  - i) Formulário com o pedido de autorização prévia para assunção do encargo, conforme Mapa III.1;
  - ii) Informação de cabimento para os encargos do ano;
  - iii) Mapa IV, caso respeite a renovação ou celebração de contratos com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente no ano anterior;

16. A autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças é precedida de parecer do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), sempre que o compromisso, a que se refere o número anterior, esteja afeto a despesas incluídas em investimentos do Plano.

17. Todos os processos enviados à Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) deverão obedecer ao estipulado na presente Circular. Os mesmos devem ser instruídos com toda a documentação de suporte necessária à justificação da despesa incluindo as evidências da verificação prévia de conformidade legal e factual das despesas.

### **III — INSTRUÇÕES RELATIVAS À CONTABILIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

18. Os compromissos plurianuais correspondem aos compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

19. Os compromissos plurianuais só podem ser assumidos desde que sejam respeitadas todas as normas relativas à assunção de compromissos.

20. De acordo com o determinado na LCPA a assunção de compromissos plurianuais implica que os mesmos sejam registados previamente à respetiva autorização, na plataforma dos compromissos plurianuais, utilizando para o efeito o Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

21. Nos termos do artigo 16.º da LCPA, os planos de liquidação dos pagamentos em atraso que gerem encargos plurianuais devem ser objeto de registo nos referidos suportes informáticos centrais atrás referidos.

22. O registo e acompanhamento dos encargos plurianuais no SCEP deve efetuar-se nos termos do definido na Circular n.º 4/ORÇ/2019, de 23 de abril.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

23. Os compromissos plurianuais de todas as entidades da administração pública regional que são objeto de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, excluindo os projetos PRR, devem ser enviados complementarmente para o endereço de e-mail [plurianuais@madeira.gov.pt](mailto:plurianuais@madeira.gov.pt), acompanhados da seguinte informação:
- Formulário com o pedido de autorização prévia para assunção do encargo, conforme Mapa III.2;
  - Demonstração do registo no SCEP, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, alterado pela Lei n.º 22/2015;
  - Informação de cabimento para os encargos do ano;
  - Minuta da Portaria de Repartição de Encargos, se aplicável;
  - Mapa IV, caso respeite a renovação ou celebração de contratos com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente no ano anterior;
  - Parecer favorável do Secretário Regional da respetiva tutela caso esteja afeto ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-Região Autónoma da Madeira;
24. Os pedidos de reprogramação de encargos plurianuais objeto de autorização prévia pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, devem ser enviados complementarmente à DROT, para o endereço de e-mail [plurianuais@madeira.gov.pt](mailto:plurianuais@madeira.gov.pt), acompanhados da seguinte informação:
- Formulário com o pedido de autorização prévia para assunção do encargo, conforme Mapa III.3;
  - Demonstração do registo no SCEP, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, na sua redação atual;
  - Declaração de cabimento para os encargos do ano e informação sobre cobertura em anos seguintes (referência à inclusão no último PIDDAR aprovado);
  - Minuta da Portaria de Repartição de Encargos, se aplicável;
  - Mapa IV, sempre que do pedido de reprogramação resulte um aumento global do encargo relativamente ao anteriormente autorizado;
  - Parecer favorável do Secretário Regional da respetiva tutela caso esteja afeto ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-Região Autónoma da Madeira.
25. A assunção de encargos plurianuais independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, **afetos a projetos PRR**, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 30.º do ORAM 2026, fica dispensada da autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
26. A autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para as situações mencionadas nos números 23 a 24 é precedida de parecer do IDR, sempre que o encargo plurianual esteja afeto a despesas incluídas em investimentos do Plano.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

27. Todas as comunicações aos serviços da Secretaria Regional das Finanças (SRF) no que se refere aos plurianuais deve ser feita para o endereço de correio eletrónico: [plurianuais@madeira.gov.pt](mailto:plurianuais@madeira.gov.pt).

#### IV — FUNDOS DISPONÍVEIS (FD)

28. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 todas as entidades, quer tenham ou não pagamentos em atraso, devem determinar os fundos disponíveis o mais tardar até ao 5.º dia útil de cada mês.

29. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços devem observar o disposto na LCPA.

30. As entidades com pagamentos em atraso deverão observar o disposto no artigo 8.º da LCPA, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis.

31. A SRF atribuirá a cada Departamento do Governo Regional, no início de cada mês, uma dotação global de fundos disponíveis e efetuará o correspondente registo no GeRFiP, no módulo de gestão dos fundos disponíveis. Os compromissos assumidos por cada departamento não podem exceder o valor global dos FD atribuídos pela SRF.

32. Para efeito do cálculo dos fundos disponíveis, as UG deverão enviar à SRF:

- a) até ao dia 28 do mês anterior a que respeita o pedido de fundos, para o endereço de e-mail [fundosdisponiveis@madeira.gov.pt](mailto:fundosdisponiveis@madeira.gov.pt) mapa com a desagregação das necessidades de fundos, conforme Mapa I – FD, identificando as despesas de acordo com a respetiva natureza (Despesas com o pessoal, Continuadas ou permanentes, Transitados, Plurianuais, Outras), medida e fonte de financiamento e apresentando justificação para a totalidade dos saldos de fundos disponíveis existentes;
- b) Os pedidos de fundos disponíveis afetos ao capítulo 50 deverão obedecer ao disposto no Mapa II – FD a disponibilizar pela DROT às UG, de acordo com o seguinte calendário:
  - i) Até ao dia 22 de cada mês a DROT envia o Mapa II-FD a cada UG, com a informação orçamental atualizada;
  - ii) No prazo máximo de três dias úteis, após a receção do ficheiro, cada UG devolve à DROT, através do endereço de e-mail [fundosdisponiveis@madeira.gov.pt](mailto:fundosdisponiveis@madeira.gov.pt) o mesmo mapa com a indicação da solicitação de FD e com a justificação para o saldo de FD existente e com a identificação das alíneas do n.º 39 para as situações dos projetos que ainda não tem candidatura submetida a fundos europeus;
  - iii) Após a aprovação, pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, da atribuição de fundos disponíveis, o ficheiro é devolvido ao serviço com a indicação do valor atribuído na coluna Fundos Atribuídos;

33. Os fundos disponíveis afetos a projetos financiados por fundos europeus, só podem ser solicitados após a





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

aprovação da candidatura, excetuando-se:

- a) As solicitações para despesas com pessoal decorrentes de contratos que já estão em execução no dia 1 de janeiro de 2026;
  - b) As solicitações afetas a despesas essenciais para que os projetos possam vir a ser financiados por fundos europeus, nomeadamente com a elaboração de projetos de execução de obras;
  - c) As solicitações afetas a despesas para projetos a cofinanciar com início em 2025, devidamente fundamentado pelo serviço, designadamente através de uma prévia apreciação enquadradora quanto à natureza dessas despesas por parte do organismo responsável pela análise ou aprovação da respetiva candidatura.
34. Os pedidos adicionais de fundos disponíveis devem ser instruídos conforme formulário de solicitação adicional de fundos disponíveis. Para o efeito, devem ser numerados sequencialmente e enviados para o endereço de e-mail [fundosdisponiveis@madeira.gov.pt](mailto:fundosdisponiveis@madeira.gov.pt).
35. Cada UG, considerando o valor dos FD atribuídos pela SRF, valida/comunica a cada entidade o valor do FD a considerar para o mês em questão.
36. A gestão dos fundos disponíveis de cada departamento deve ser efetuada de forma centralizada e integrada, e será da responsabilidade do Coordenador da UG, devendo ser atendida a maximização dos fundos da UE.
37. A reafetação de FD pertencentes à mesma Secretaria Regional, nos termos do artigo 4.º-A, da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, é da competência do Secretário Regional da tutela, de forma a evitar a acumulação de pagamentos em atraso.
38. As reafetações de FD afetos a Receitas de Imposto, ao Fundo de Coesão Nacional, projetos financiados por fundos europeus, dotações com compensação em receita, jogos sociais e contração de empréstimos (Fonte de Financiamento 712) dependem de autorização prévia do SRF, caso impliquem alteração de valores globais ao nível das fontes de financiamento. Nas demais situações as UG devem comunicar as reafetações de fundos disponíveis efetuadas, utilizando para o efeito o endereço de correio eletrónico: [fundosdisponiveis@madeira.gov.pt](mailto:fundosdisponiveis@madeira.gov.pt).
39. A UG é responsável pela atribuição dos FD aos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas integrados no respetivo Departamento, na parte referente às transferências do Governo Regional.
40. Nos termos do artigo 4.º da LCPA, os aumentos temporários de fundos disponíveis dependem de autorização expressa do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, devendo os pedidos ser instruídos nos termos do definido no manual da LCPA (página 9).





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

41. Os FD de janeiro referem-se aos três primeiros meses, considerando o mês de reporte da informação como o 1.º mês (vd página 24 e seguintes do manual da LCPA). O valor dos fundos equivale ao subtotal acumulado até março, uma vez que não existem compromissos assumidos. Caso esteja em vigor regime transitório, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (vigência do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, em regime duodecimal), a execução do orçamento das despesas deve obedecer ao princípio da utilização por duodécimos, concretizando-se o regime duodecimal através da fixação mensal dos fundos disponíveis.
42. Todas as comunicações aos serviços da SRF no que se refere aos **fundos disponíveis** deve ser feita exclusivamente para o endereço de correio eletrónico: **fundosdisponiveis@madeira.gov.pt**.

#### V — REPORTE DE INFORMAÇÃO

43. Cada Departamento deve enviar à DROT, para o endereço de correio eletrónico **reportes.financas@madeira.gov.pt** nos prazos definidos no calendário de reporte, a seguinte informação:
- a. Mapa dos pagamentos em atraso;
  - b. Mapa dos valores em dívida (modelo em anexo);
  - c. Mapa com a evolução dos pagamentos em atraso (modelo em anexo);
  - d. Mapa dos fundos disponíveis dos SFA e EPR;
  - e. Mapa dos recebimentos em atraso;
  - f. Relação dos compromissos assumidos, extraída do respetivo sistema informático (deve constar pelo menos n.º do compromisso e valor);
  - g. Informação sobre a existência/identificação de entidades incumpridoras (serviços simples, serviços integrados, SFA's e EPR's) na assunção de compromissos em função dos fundos disponíveis e respetiva natureza do incumprimento, tal como definido por lei (n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012);
  - h. Análise da informação (modelo em anexo);
  - i. Mapa com a relação dos acréscimos.
44. Até ao dia 31 de janeiro de cada ano, todas as UG devem enviar à DROT as declarações a que alude o artigo 15.º da LCPA (declaração de compromissos plurianuais, declaração de pagamentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior e declaração de recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior), conforme modelos em anexo e de acordo com as regras definidas no manual da DGO.
45. Conforme disposto no n.º 3 do artigo 15.º da LCPA, as declarações devem ser publicitadas no sítio da internet de cada entidade e devem integrar os respetivos relatórios de contas.
46. Todas as comunicações aos serviços da SRF no que se refere ao reporte de informação deve ser feita exclusivamente para o endereço de correio eletrónico: **reportes.financas@madeira.gov.pt**.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**VI — DISPOSIÇÕES GERAIS**

47. Cada Departamento deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tuteladamente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.
48. A presente alteração à Circular, assim como a republicação dos mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 06 de janeiro de 2026.

A Diretora Regional

Tânia Macedo Camacho Fernandes

